

**PARECER CONTROLE INTERNO
TERMO ADITIVO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Proc. Administrativo 2.015/2024, mediante procedimento referente ao PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 001/2023-SEMED, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA - SEMED, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.078.493/0001-69, celebrado com o Sr. FRANCISCO FERNANDO DE CASTRO MEDEIROS, inscrito no CPF sob o n.º. 127.161.972-53. O presente tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência e valor, referente a locação de imóvel não residencial onde funciona a EMEF AMÉLIA REIS FREITAS, com aplicação do índice do IPCA conforme cláusula quinta, parágrafo único, estabelecida no contrato original com aplicação do respectivo reajuste contratual pelo índice de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento) acumulado em doze meses de 2023, correspondente ao valor mensal de R\$ 4.710,60 (quatro mil, setecentos e dez reais e sessenta centavos). Fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 001/2023-SEMED, por 12 (doze) meses, a contar do dia 11 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025. O valor total do aditivo é de R\$ 56.527,20 (cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Procedimento opinado pela possibilidade jurídica vide Parecer n.º.: 002/2024; 003/2024 – SEMED/PMA e Parecer Jurídico - 319/2024 – PROGE/PMA.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de

crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 15 de fevereiro de 2024.